



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO 042/2026

*“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS QUIOSQUES MUNICIPAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da tradicional Festa de São João Batista, evento de relevante interesse cultural, religioso, turístico e econômico para o Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2011, que autoriza a permissão de uso dos quiosques para comercialização de produtos alimentícios, sem vedação expressa à venda de bebidas alcoólicas em caráter excepcional;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 053/2024 – Pregão Eletrônico nº 029/2024, que estabeleceu a concessão de uso onerosa dos Quiosques 05 e 06, cuja minuta contratual (Anexo II) não prevê a proibição de bebidas alcoólicas de forma absoluta, mas sim a necessidade de autorização específica para atividades diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as atividades econômicas desenvolvidas pelos permissionários dos quiosques municipais durante o período festivo;

CONSIDERANDO que a presente autorização possui caráter excepcional e temporário, não implicando alteração permanente das condições estabelecidas nos Termos de Permissão de Uso (Lei 1.593/2011) ou nos Contratos de Concessão de Uso Onerosa (Pregão 029/2024);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a comercialização de bebidas alcoólicas em geral, inclusive cerveja, pelos concessionários e permissionários dos quiosques municipais localizados na Praça Doutor Herculano de Paula Borges (Praça da Matriz) durante a realização da Festa de São João Batista de 2026.

**Art. 2º** - A autorização prevista neste Decreto será válida exclusivamente no período de realização oficial da Festa de São João Batista, compreendido entre os dias 12 a 24 de junho de 2026.

**Art. 3º** - A comercialização de bebidas alcoólicas deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente:

I – a proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de dezoito (18) anos, devendo ser afixada placa de advertência em local visível;

II – o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, incluindo o manuseio e armazenamento adequados dos produtos;

III – o respeito às normas de segurança pública, ordem urbana e de proteção ao patrimônio público;

IV – a manutenção da limpeza e conservação do espaço público utilizado, sendo de responsabilidade do concessionário/permissionário a coleta e o descarte adequado dos resíduos gerados;

V – a vedação à venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato em recipientes de vidro, salvo se expressamente autorizado pela organização do evento, visando à segurança dos frequentadores.

**Art. 4º** - A autorização concedida por este Decreto restringe-se ao período mencionado no art. 2º, não gerando qualquer direito à comercialização de bebidas alcoólicas fora das datas da Festa de São João Batista.

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais obrigações e condições previstas nos Termos de Permissão de Uso (Lei 1.593/2011) e nos Contratos de Concessão de Uso Onerosa firmados com os atuais ocupantes dos quiosques municipais.

**Art. 6º** - O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal, incluindo, mas não se limitando a, advertência, multa, revogação da permissão ou rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício de 2026, devendo ser reeditado anualmente, se for o caso, mediante nova análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Arceburgo, 01 de junho de 2026.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO  
Prefeita Municipal